



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. José de Freitas Queiroz, 5000, Quixadá - CE - Bairro Cedro - CEP 63902-580 - Quixadá - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 5/2026 GAB-QUI/DG-QUI/QUIXADA-IFCE

PROCESSO SELETIVO - MONITORIA VOLUNTÁRIA 2026.1

Campus Quixadá

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS DE QUIXADÁ, no uso de suas atribuições regimentais, delegadas por meio da Portaria nº 1.188/GABR, de 25/02/2025, publicada no Diário Oficial da União de 26/02/2025, edição 40, seção 2, página 19, torna público que estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo para a Monitoria Voluntária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *Campus Quixadá*.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital destina-se à seleção de estudantes do IFCE, regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação do *campus* de Quixadá, para atuar na **MONITORIA VOLUNTÁRIA IFCE - *Campus Quixadá* 2026.1**.

2. DA MONITORIA

2.1. São objetivos da monitoria do IFCE:

- a) auxiliar o estudante a superar possível dificuldade de aprendizagem nos componentes curriculares contemplados com a monitoria;
- b) prestar suporte ao professor orientador no desenvolvimento das suas práticas pedagógicas, na construção de novas metodologias de ensino e na produção de material pedagógico de apoio que facilitem o processo de aprendizagem do estudante;
- c) propiciar ao estudante monitor maior aprofundamento sobre o componente curricular em que exerce a monitoria;
- d) oportunizar ações cooperativas entre os discentes e entre o discente monitor e o professor, contribuindo para uma aprendizagem mútua, colaborativa e para uma formação científica, técnica e cidadã do estudante monitor.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do candidato implica compromisso tácito de aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na Resolução CONSUP/IFCE nº 203, de 16 de julho de 2024, que aprova o Regulamento de Monitoria do IFCE.

3.2. As inscrições para participar deste processo seletivo serão realizadas no local e período estabelecidos no Cronograma de Atividades deste Edital (**ANEXO I**).

4. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1. Somente poderá candidatar-se a uma vaga na monitoria o estudante regularmente matriculado em curso técnico ou de graduação do IFCE e que cumpra os seguintes pré-requisitos:

- a) estar cursando, no mínimo, o 2º período (segundo semestre ou segundo ano letivo, a depender da forma de oferta do curso);
- b) não estar respondendo a processos disciplinares;
- c) estar concorrendo a uma vaga no componente curricular do nível e do curso em que esteja matriculado;
- d) ter cursado a disciplina da qual deseja ser monitor e nela ter sido aprovado com média igual ou superior a **7,0 (sete)**;
- e) não ter desistido da atividade de monitoria nos últimos 18 meses;
- f) ter disponibilidade de **08 (oito) horas semanais** para atuar como monitor **bolsista** para atuar como monitor no componente curricular para a qual se inscreveu, se candidato a **monitoria voluntária** em curso de graduação ou curso técnico **concomitante e/ou subsequente**;
- g) ter disponibilidade de **06 (seis) horas semanais** para atuar como monitor **voluntário** de cursos técnicos integrados ao ensino médio.

4.2. Para fins de inscrição, o candidato deverá enviar para o e-mail **monitoria.quixada@ifce.edu.br** os seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido, indicando somente o componente curricular (disciplina) para o qual deseja concorrer à vaga de monitor voluntário, a partir das vagas informadas neste Edital (**ANEXO II**);
- b) declaração de matrícula (pode ter autenticação eletrônica);
- c) horário semanal de aulas emitido pelo Sistema Acadêmico do IFCE (pode ter autenticação eletrônica);
- d) declaração de veracidade de informações assinada confirmando que tem disponibilidade para atuar como monitor voluntário do componente para o qual se inscreveu, que não responde a processos disciplinares na instituição (**ANEXO III**);
- e) histórico escolar comprovando a nota obtida na disciplina em que se inscreveu para a vaga de monitoria voluntária.

4.3. Devem concorrer à vaga de monitoria voluntária para componentes curriculares dos cursos técnicos somente estudantes matriculados nos cursos técnicos e, componentes curriculares de cursos de graduação, somente estudantes matriculados nos cursos de graduação.

4.4. O estudante será automaticamente excluído do processo de seleção caso não atenda aos pré-requisitos estabelecidos neste Edital ou não entregue, no prazo estabelecido, o Formulário de Inscrição nem a documentação exigida, ou, ainda, se as informações prestadas não forem verdadeiras.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo seletivo de estudantes monitores voluntários é conduzido por comissão avaliadora designada pela Direção-Geral do *campus*.

5.2. Será classificado o estudante que obtiver resultado final igual ou superior

a 7,0 (sete), considerando a média aritmética simples entre a nota obtida no componente curricular (igual ou superior a 7,0) e o coeficiente de rendimento no curso. Essas duas notas serão obtidas pelo histórico escolar do estudante.

5.3. A classificação será em ordem decrescente, dentro do número de vagas do curso/disciplina/turno, mediante o resultado obtido com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

5.4. Em caso de empate, os candidatos serão classificados de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

- a) maior nota na disciplina;
- b) maior Coeficiente de Rendimento (CR);
- c) idade mais elevada.

5.5. Serão convocados os primeiros classificados, sendo permitida a substituição por candidato classificável, em caso de impedimento ou desistência do discente selecionado.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DA MONITORIA VOLUNTÁRIA

6.1. São considerados aprovados os candidatos na condição de classificados dentro do limite de vagas ofertadas.

6.2. São considerados aprovados os candidatos na condição de classificáveis que não estejam dentro do limite das vagas divulgadas.

6.3. Será convocado para atuar como monitor voluntário o candidato classificado, por ordem decrescente de pontuação, respeitado o número de vagas disponíveis por componente curricular.

6.4. O candidato que, no ato da sua convocação, **não aceitar** atuar como monitor voluntário, **será automaticamente excluído do certame**, procedendo-se, então, à chamada do próximo candidato na lista de classificação.

6.4.1. O candidato classificável, poderá atuar como monitor voluntário em componente curricular para **o qual não se inscreveu**, somente em situação excepcional identificada pelo *campus* e desde que:

- a) sua formação esteja coerente com o componente curricular onde haja vaga;
- b) não exista outros candidatos disponíveis com o mesmo perfil desse candidato e que;
- c) análise e a decisão do *campus* sejam devidamente registrados e armazenadas na pasta individual do estudante.

6.4.2. Havendo mais candidatos e disponíveis para atuar em disciplina para qual não se inscreveu e que atendam todos os critérios supracitados no item anterior para fins de desempate deverá ser convocado aquele que possui maior Coeficiente de Rendimento (CR).

6.4.3. Havendo mais de um componente curricular sem candidatos disponíveis, a coordenação do curso com os professores desses componentes curriculares, avaliarão a partir de critérios definidos por estes, qual monitor voluntário será convocado.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o Resultado Preliminar deste processo seletivo deverá preencher o formulário de interposição de recurso

entre (**ANEXO IV**) e entregá-lo devidamente preenchido e assinado no local e prazo estabelecido no cronograma de atividade deixa edital (**ANEXO I**).

7.2. O formulário de interposição de recurso deverá ser apresentado pelo interessado no horário das 8h às 17h, ou das 8h às 20h, caso custo de estudante do candidatos seja afetado no turno da noite.

7.3. O resultado da análise de Recurso será divulgado no período estabelecido no Cronograma de atividades deste Edital.

7.4. Da análise e da decisão não caberá nova interposição de recurso.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. É garantido a qualquer cidadão o direito de solicitar a impugnação deste Edital por meio de instrumento devidamente fundamentado, identificando-se e pronunciando-se no período determinado no cronograma deste Edital.

8.2. A impugnação deverá ser realizada por meio eletrônico, via *internet*, enviando-se *e-mail* com assunto intitulado "Impugnação de Edital Nº 5/2026 GAB-QUI/DG-QUI/QUIXADA-IFCE" para o endereço monitoria.quixada@ifce.edu.br.

8.3. Não serão apreciadas as solicitações de impugnação intempestivas e sem a devida fundamentação técnica.

8.4. Os pedidos de impugnação recebidos serão julgados pela Comissão Organizadora deste Edital.

8.5. A divulgação dos resultados de interposição de recurso será feita no **link** <https://drive.google.com/drive/folders/1LmVqG4ftQcT1aRjmChxMzvvgpLOWTLles?usp=sharing>, no período determinado no cronograma deste Edital.

8.6. Os motivos de indeferimento serão informados por *e-mail* aos candidatos que fizerem a interposição de recurso.

8.7. Não será considerado pedido de interposição de recurso de qualquer candidato que faça questionamentos relacionados a outro(s) candidato(s).

8.8. Da decisão sobre mérito deste Edital não caberá recurso administrativo.

9. DAS VAGAS

9.1. As vagas deste processo seletivo serão distribuídas da seguinte forma:

QUADRO 1 - DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DA MONITORIA VOLUNTÁRIA

Componente Curricular	Curso	Turno	Quantidade de Vagas
Cálculo Numérico	Engenharia Ambiental e Sanitária Engenharia Civil Engenharia de Produção Civil	Manhã/Tarde	01
Desenho Assistido por Computador	Engenharia Ambiental e Sanitária Engenharia Civil Engenharia de Produção Civil	Manhã/Tarde	02
Climatologia	Licenciatura em Geografia	Noite	01
Química Orgânica	Licenciatura em Química	Manhã/Noite	01
Cartografia Digital	Licenciatura em Geografia	Noite	01

Desenho Técnico	Engenharia Ambiental e Sanitária Engenharia Civil Engenharia de Produção Civil	Manhã/Tarde	01
-----------------	--	-------------	----

10. DA MONITORIA VOLUNTÁRIA

10.1. O estudante-monitor voluntário não terá nenhuma compensação financeira ou bolsa pelo exercício da Monitoria Voluntária e sua duração será de **3 (três) meses**.

10.2. O monitor poderá ser desligado da monitoria a qualquer tempo, seja a seu próprio pedido ou a pedido de seu professor orientador, por não cumprimento das normas do Regulamento de Monitoria ou por baixo desempenho.

10.3. Quando o desligamento do monitor for a pedido do seu orientador, este deverá notificar o gestor máximo de Ensino deste *campus* que, por sua vez, deverá averiguar o contexto do desligamento do estudante. Havendo consenso pelo desligamento do monitor, o Termo de Desligamento deverá ser assinado pelos dois profissionais supracitados (**ANEXO V**).

11. DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR VOLUNTÁRIO

11.1. O monitor exercerá suas atividades sob orientação e supervisão do professor orientador.

11.2. As atividades de monitoria obedecerão, em cada período letivo, ao Plano de Monitoria elaborado pelo professor orientador.

11.3. São atribuições do monitor:

- a) participar das aulas teóricas e práticas ministradas pelo professor orientador na disciplina e no horário de estudo dos alunos;
- b) auxiliar o trabalho docente em tarefas didáticas compatíveis com o seu grau de conhecimento;
- c) prestar assistência aos alunos do componente curricular para o qual foi selecionado, na resolução de exercício e no esclarecimento de dúvidas;
- d) prestar suporte ao professor orientador no desenvolvimento das práticas pedagógicas e de novas metodologias de ensino, bem como na produção de material de apoio, com o fim de aprimorar o processo de ensino e aprendizagem;
- e) apoiar o professor orientador no desenvolvimento das práticas pedagógicas e de novas metodologias de ensino, bem como na produção de material de apoio, com o fim de aprimorar o processo de ensino e aprendizagem;
- f) desenvolver, em conjunto com o professor orientador, a execução do Plano de Monitoria da disciplina;
- g) elaborar o Relatório Semestral de Atividades do Monitor (**ANEXO VI**);
- h) apoiar o professor orientador no desenvolvimento de atividades institucionais, tais como semana de curso, exposição tecnológica e feira de profissões, todas promovidas pelas coordenações de curso ou por departamentos de áreas;

- i) participar de cursos e eventos que sejam pertinentes às atividades de monitoria;
- j) zelar pelo patrimônio e pelo nome da instituição, bem como cumprir as demais normas estabelecidas no Regulamento de Organização Didática (ROD), no que diz respeito aos deveres dos discentes;
- k) assinar frequência e apresentá-la ao seu professor orientador;
- l) coletar a assinatura de seu professor orientador, no Formulário de Controle de Frequência (**ANEXO VII**), e entregar esse documento ao coordenador do curso (o formulário de controle de frequência pode ser adaptado pelo *campus*);
- m) informar sistematicamente o professor orientador sobre a frequência dos estudantes assistidos na monitoria, apoiando-o na definição de estratégias que minimizem o índice de faltas;
- n) comunicar formalmente caso(s) de desligamento voluntário ao coordenador de ensino ou ao chefe de departamento de área, quando houver, ou ainda ao gestor máximo de Ensino, na ausência daqueles, para fins de providências a serem adotadas pela gestão (**ANEXO V**);

12. DAS RESTRIÇÕES AO MONITOR

- 12.1. São vedadas ao monitor as seguintes atividades:
- a) exercício de tarefas técnico-administrativas;
 - b) regência de classe em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição a professores;
 - c) preenchimento de documentos oficiais de responsabilidade docente;
 - d) correção de provas ou de outros trabalhos acadêmicos que impliquem a atribuição de mérito ou julgamento de valor;
 - e) resolução de listas de exercícios ou de outros trabalhos acadêmicos, em substituição ao professor.

13. DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DE MONITORIA

- 13.1. O professor orientador, servidor selecionado para atuar na orientação da monitoria, terá as seguintes atribuições:
- a) elaborar e corrigir prova específica a ser aplicada no processo seletivo para estudantes monitores;
 - b) apresentar à gestão máxima de Ensino no *campus* e à coordenação de curso o Plano de Monitoria, objeto de sua classificação em processo seletivo para docente orientador de monitoria;
 - c) cumprir o Plano de Monitoria submetido no processo seletivo para docente orientador de monitoria;
 - d) capacitar, orientar sistematicamente, auxiliar e supervisionar o monitor em sua atuação, quanto à elaboração dos relatórios e trabalhos;
 - e) informar mensalmente à coordenação do curso e à Coordenação Técnico-Pedagógica (CTP), em datas definidas pelo *campus*, a frequência dos monitores e dos estudantes assistidos pela monitoria;

f) apresentar à coordenação de curso e à gestão do *campus*, por meio do Relatório Semestral de Atividades do Monitor, produto construído e desenvolvido durante a atividade de monitoria, cujo propósito seja de contribuir para que as aulas da turma acompanhada sejam mais significativas e interessantes (esse produto poderá ser material didático-pedagógico, equipamento tecnológico, apostilas ou qualquer outro instrumento pedagógico que tenha contribuído para a melhoria da disciplina e do aprendizado dos discentes);

g) acompanhar e avaliar o estudante monitor, formalizando tal processo por meio do Relatório Semestral de Atividades do Monitor (**ANEXO VI**) e da Avaliação Semestral do Monitor pelo Professor Orientador (**ANEXO VIII**);

h) apresentar semestralmente ao coordenador do curso (ou ao chefe de departamento de área, quando houver), o Relatório Semestral de Atividades do Monitor (**ANEXO VI**), acompanhado da Avaliação Semestral do Monitor pelo Professor Orientador (**ANEXO VIII**), do Plano de Monitoria, das frequências e de outros documentos julgados pertinentes;

i) comunicar formalmente ao gestor máximo de Ensino do *campus* o desligamento antecipado de monitor, para que providências sejam adotadas. O gestor deverá averiguar a situação e, havendo consenso pelo desligamento do monitor, o Termo de Desligamento deverá ser assinado pelos dois profissionais supracitados: professor orientador e gestor máximo de Ensino.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA MONITORIA VOLUNTÁRIA E DA CARGA HORÁRIA

14.1. A formalização da monitoria assim como a sua renovação ocorrerão por meio de Termo de Acordo específico de monitoria voluntária (**ANEXO IX**) entre o monitor e a instituição.

14.2. O Termo de Acordo poderá ser interrompido por qualquer uma das partes, mediante manifestação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, salvo em situações excepcionais analisadas e autorizadas pela gestão de Ensino do *campus*.

14.2.1. São situações passíveis de interrupção imediata do Termo de Acordo, no que concerne ao discente:

a) trancamento da matrícula;

b) não cumprimento do Regulamento de Monitoria e/ou das regras estabelecidas neste Edital;

c) resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;

d) comunicação do estudante sobre o seu interesse em desistir da monitoria;

e) outras situações que possam dificultar o cumprimento das atividades;

14.2.2. É proibido ao estudante com Termo de Acordo interrompido atuar como monitor, sob pena de ser impedido de concorrer a quaisquer novas vagas para atuação como monitor.

14.3. A jornada de atividades da monitoria voluntária obedecerá às seguintes recomendações:

a) os **monitores voluntários dos cursos de graduação**, assim como dos cursos técnicos concomitantes e subsequentes, exercerão suas

atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 08 (oito) horas semanais;

b) o s **monitores voluntários de cursos técnicos integrados ao ensino médio** exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 06 (seis) horas semanais;

14.3.1. A jornada de atividades da monitoria **não pode ser superior a 4 (quatro) horas diárias nem coincidir, em hipótese alguma, com as atividades acadêmicas do estudante;**

14.3.2. A jornada de atividades de monitoria será fixada pelo professor orientador e aprovada pelo gestor máximo de Ensino do *campus* ou pelo chefe de departamento de área, quando houver;

14.3.3. O horário das atividades de monitoria deve ser planejado em comum acordo com o professor orientador, não podendo coincidir com as atividades acadêmicas regulares do estudante.

14.3.4. O registro da carga horária semanal do monitor deverá ser acompanhado pelo professor e lançado no Formulário de Controle de Frequência (**ANEXO VII**) ou em sistema eletrônico, quando elaborado pelo *campus*.

15. DA AVALIAÇÃO DO MONITOR E DA CERTIFICAÇÃO DE SUA EXPERIÊNCIA

15.1. Para a avaliação geral do monitor pelo professor orientador responsável, serão considerados os seguintes aspectos:

a) a frequência;

b) atuação de monitoria;

c) participação em eventos, reuniões, encontros que tenham relação com a monitoria e que seja sob a convocação de docente orientador ou da coordenação de curso.

15.2. Para avaliação supracitada serão utilizados os formulários a seguir:

a) frequência do monitor (**ANEXO VII**);

b) relatórios (**ANEXO VI**) das atividades de monitoria;

c) avaliação semestral (**ANEXO VIII**);

15.3. O professor orientador deverá encaminhar semestralmente ao coordenador do curso (ou ao chefe de departamento de área, quando houver) o relatório de atividades desenvolvidas pelo monitor (**ANEXO VI**) acompanhado de parecer sobre o desempenho do discente (**ANEXO VIII**).

15.4. O coordenador do curso ou o chefe de departamento de área encaminhará semestralmente ao gestor máximo de Ensino os relatórios de atividades dos monitores (**ANEXO VI**) com as suas avaliações semestrais (**ANEXO VIII**), para que sejam analisados e, então, sirvam de planejamento de novas estratégias que visem à melhoria da Monitoria.

15.5. O *campus* expedirá certificado para os monitores voluntários que concluírem a monitoria integralmente no período determinado e que tenham sido bem avaliados nos itens anteriores e estabelecidos para avaliação.

15.6. Caberá a Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA), registrar informações sobre a monitoria voluntária no histórico escolar do estudante monitor no campo "Observações", mediante repasse das informações necessárias pelo coordenador do curso, a saber: identificação do estudante (nome completo e número

de matrícula); nome do componente curricular, ano e período letivo, nome completo do professor orientador, duração da monitoria (dia, mês e ano de início e fim), carga horária semanal e total.

15.7. Após o encerramento da monitoria voluntária, a experiência do estudante como monitor poderá ser pontuada como atividade complementar pelo coordenador de curso, desde que prevista no PROJETO Pedagógico do Curso (PPC) e que essa informação seja comunicada à CCA.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Em caso de dúvida em alguma etapa deste processo de seleção, o estudante deverá enviar e-mail para **monitoria.quixada@ifce.edu.br**. A resposta à consulta será emitida em até 24h após recebido.

16.2. Não havendo resposta no prazo estabelecido, o candidato poderá dirigir-se ao coordenador do curso ou ao gestor máximo de ensino do campus.

16.3. A qualquer tempo, a monitoria poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou da Administração, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

16.4. O estudante deverá manter seus dados de contato (endereço, telefone e e-mail) atualizados em registros da Instituição.

16.5. Qualquer inexatidão ou má-fé na informação de dados fornecidos pelo estudante implicará a não homologação do processo do candidato.

16.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.

Quixadá, 02 de março de 2026.

Alexandre Cesar Praxedes Rodrigues
Diretor-Geral
IFCE *campus* de Quixadá



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cesar Praxedes Rodrigues, Diretor(a) Geral do Campus de Quixadá**, em 02/03/2026, às 15:06, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8487191** e o código CRC **964F2734**.